



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6202/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Cancela número de Decreto do ano de 2022, pela sua não utilização".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o seguinte número de Decreto, do ano que especifica, tendo em vista a sua não utilização:

I - Decreto n. 6199/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6203/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6108/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6204/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6108/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal e Defesa Social, o servidor: **Euclydes Braga de Souza Filho**, matrícula n. 349.244, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Defesa Social, a servidora: **Luciane Milani**, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.173.819-25, portadora da cédula de identidade n. 8.295.330-2, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal, e Diretores nos seguintes tópicos: Acompanhar, organizar protocolo "Fly" da Secretaria e do Secretário; Arquivamento de documentos e correspondências; Acompanhamento e monitoramento de cadastros; Atendimento telefônico e ao público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal; Elaboração, redação e digitação de comunicações internas/externas e outros documentos; Elaboração de Minutas de contrato e Termo de referências; Controle de estoque Secretaria/GM, realizando o acompanhamento/levantamento de quantidades; Efetuar semanalmente o pedido de entrega de materiais, para a Guarda Municipal, através do Sistema de Estoque do Almoxarifado Central; Efetuar o levantamento de quantidades de materiais, cálculos para compras anuais; Elaboração dos processos de abertura de licitações e dispensas de licitação da Secretaria e Guarda Municipal; Levantamento de orçamentos, a fim de obter uma média de mercado, para as aquisições da Secretaria, nos processos licitatórios; Fiscalizar contratos, controle dos prazos de vencimento de Contrato e Aditivos; verificar prestação dos serviços e/ou entrega de materiais; Atendimento e negociação com fornecedores, incluindo prazos e formas de fornecimento; e tipos de materiais disponíveis, para também realizar o pedido de compras; Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Realização de prestação de contas; Recebimento, Atesto e encaminhamento de notas fiscais; Controle do Orçamento Anual e de gastos; Levantamento para a criação da LOA (Leis

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais atividades correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6205/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 8.740/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica exonera da cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a servidora: **Patrícia Machado Bittencourt**, matrícula n. 359.001, a partir de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6206/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 340/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Obras Públicas passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º. A servidora: **Bruna Trento**, matrícula n. 358.969, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Obras Públicas passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 05 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A servidora remanejada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Prestar assessoramento e/ou auxílio ao secretário de Urbanismo e aos Diretores e demais chefias da SMU; Assessoramento de projetos de Engenharia civil; Cumprindo e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fazendo cumprir a legislação vigente; Assessorar no recebimento e conferência de materiais, acompanhamento da execução de serviços contratados, relacionados ao setor; Assessorar na fiscalização das obras em execução; Assessorar contratação de novos projetos; Assessorar e coordenar levantamentos topográficos; Assessorar na alimentação de dados em sítios eletrônicos relativos à sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6207/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 8739/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Esleif Martins Mendez**, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.485.789-00, portador da cédula de identidade n. 10.392.210-0 SESP/PR, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante e o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Comunicação; Coordenar a organização dos recursos financeiros, administrativos, racionalizando e promovendo a adequação dos serviços diversos, bem como executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6208/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 8020/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I do Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. O servidor: **Anderson Ribas**, matrícula n. 359.033, ocupante do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I do Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor remanejado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Exercer em conjunto as relações públicas do Prefeito, assessoramento às unidades e assuntos diversos bem como comunicação social, articulações das relações na

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Administração Municipal com os órgãos diversos e preparações de informativos ao Chefe do Executivo, assessorando nas atividades cotidianas; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 032/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Cancela número de Portaria do ano de 2022 que especifica, a qual não foi utilizada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica cancelado o seguinte número de Portaria do ano de 2022, tendo em vista a sua não utilização: 030/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 033/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6108/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolado, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Luciane Milani	351.100	SMDS	Coordenação/Assessoria I – Administrativo – Defesa Social	01/02/2022

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Euclides Braga de Souza Filho	349.244	SMDS	Coordenação/Assessoria I – Administrativo – Defesa Social	01/02/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Prestar assessoramento ao Secretário e ao Diretor-Geral; Apoio direto às atividades gerais da Secretaria; Promover Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Fiscalizar contratos, verificar prestação dos serviços; Prestar apoio ao atendimento no CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal);

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato (Secretário e Diretor-Geral), desde que compatíveis com as restrições médicas que possui.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 034/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal de função de Coordenação Pedagógica e designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 6.963/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Função	Destituição a partir de:
Edilseia Aparecida Lima	Prof.	102.201	Coordenação Pedagógica da EJA	03/02/2022

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Função	Designação a partir de:
Rebeca Cristina Fortuna	Prof.	355.506	Coordenação Pedagógica da EJA	04/02/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 035/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 2.942/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Camila Maestrelli	352.620	SME	Coordenação/Assessoria II - Licitações e Contratos - SME	01/02/2022

Parágrafo único. A servidora designada na *caput*, deste artigo, deverá: Elaborar memorial descritivo; Levantar e comparar preços de materiais e serviços necessários e demais atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 036/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 69.048/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Euclides Tenório de Araújo Neto	96.901	SMS	Seção de Logística	01/02/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar o transporte com a entrega de documentos e malotes nas unidades de saúde; Coordenar os deslocamentos Municipais e Estaduais; Coordenar o preenchimento relatórios de quilometragem; Coordenar a manutenção de contratos de prestadores de serviços de manutenção e abastecimento; Coordenar e garantir a eficiência na operação de transportes, monitorar e promover a qualidade do serviço prestado, garantir aproveitamento de recursos empregados na operação, realizar todo acompanhamento dos serviços prestados pelos motoristas sob seu comando, orientando quanto ao transporte mais eficaz a ser realizado aos pacientes em parceria com os coordenadores de blocos; Assessorar o Diretor de Logística para garantir a eficiência na operação de transportes, monitorar e promover a qualidade do serviço prestado; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 5



PORTARIA Nº 033/2022/SMA
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA	PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
SME	522/2022	351323	SONIA REGINA BENATO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	14/02/22 À 18/02/22
SME	847/2022	352648	ANGELO SCHIOCHET JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	07/03/22 À 25/03/22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE AFASTAMENTO PREVENTIVO N. 01/2022
De 10 de FEVEREIRO de 2022

Dispõe sobre o afastamento preventivo do(a) servidor(a) F. B. S., matrícula 355.860, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, juntamente com a Secretária, servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e com a Membro, servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Sr. Procurador Geral do Município de fls. 95 a 97 nos autos 8722/2022, e nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve proceder à:

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO

Para afastar o(a) servidor(a) F.B.S., matrícula 355.860, cargo Cuidador Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do exercício do seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação, sem prejuízo de sua remuneração, com a finalidade de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade levada a efeito nos autos 8722/2022, tudo na forma do disposto no art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Pelo exposto, fica determinado:

- Após a publicação desta Portaria esta Comissão comunicará a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Divisão de Recursos Humanos para aplicação imediata dos seus efeitos.
- Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.
- Eventual prorrogação será igualmente comunicada após publicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Recursos Humanos.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 224 - Piso Superior, Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 email: cdpgg.frg@gmail.com



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2022
De 10 de FEVEREIRO de 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - P.A.D., conforme determinação da Secretária Municipal de Assistência Social nos autos 8722/2022, em relação ao(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, nos termos dos seus arts. 161 e 162, e em cumprimento da determinação da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 15 e 16), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) F.B.S., matrícula nº 355.860, cargo de Cuidador(a) Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a), pelos fatos, igualmente em tese, narrados no Boletim de Ocorrência de fls. 05 e 06, Formulário de Referência/Contra Referência de fls. 08 a 10, Relatório Informativo de fls. 12, imagens constantes nas fls. 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89, e vídeo salvo mídia fls. 91 do Processo Administrativo 8722/2022 (Protocolo Digital e Trâmite Físico) de 10 de Fevereiro de 2022.

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE - Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Av. Cedro, 224 - Piso Superior, Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 email: cdpgg.frg@gmail.com



Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento de obrigações e vedações previstas nos arts. 128 e 129 da Lei Municipal 168/2003 - ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE - e são passíveis, em tese, das penalidades previstas nos arts. 139, 141, 142 e 144 da mesma Lei.

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta Portaria esta Comissão realizará a notificação do(a) servidor(a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, "tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas." Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, "o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição."

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 224 - Piso Superior, Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 email: cdpgg.frg@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 97/2021

Objeto: "Aquisição de Caixas Térmicas, Gelos Rígidos, Luvas de Segurança, Testes Rápidos para Covid-19, Colorímetro, Fluorímetro, Turbidímetro, Decibelímetro e Reagentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 211/2021;
Protocolo: 35445/2021;
Data da Assinatura: 08/02/2022.

Detentor: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI;
CNPJ: 19.031.878/0001-12;
Inscrição Estadual nº: 636204144111;
Endereço: Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, sala 01, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul/SP;
Administradora: Cristina Caymel Lorente Mitsumoto;
CPF nº: 112.596.918-02;
Valor Total: R\$ 80.938,59 (oitenta mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021 CONFORME DECIDIDO NO PROCESSO Nº 7586/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2021

Detentor: VRS SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ: 24.350.525/0001-15;
Objeto: "Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.";
Processo Administrativo: 132/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022 ID 3660

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FGV NEGÓCIOS E PARCIPAÇÕES EIRELI;
CNPJ: 36.658.861/0001-09;
OBJETO: "Contrato é o serviço de locação de cobertura de alumínio de aproximadamente 115m², para triagem dos pacientes em atendimento emergencial, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID 19 e Influenza na Upa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2022;
PROTOCOLO: 5757/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 001/2022 AO CONTRATO Nº 040/2019 - ID 3216

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.;
CNPJ: 23.865.840/0001-12;
OBJETO: "Locação de área com 222,41m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408, 3.º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2019;
PROTOCOLO: 31352/2021;
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

Fica rescindido amigavelmente o contrato 040/2019.

Fica rescindido a partir de **08/11/2021**, conforme datado no termo de entrega de chaves, e acordo entre as partes.

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 7

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



RESOLUÇÃO Nº 01-2022 CMS/FRG

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, conforme disposto no inciso III do art 198 da Constituição Federal, da lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, da lei nº8142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a lei Municipal nº985/13 de 22 de Outubro de 2013, em Reunião Extraordinária de 08/02/2022;

Resolve:

Aprovar e incorporar alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande-PR, onde o mesmo foi aprovado por todos os conselheiros presentes;

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Instituição:

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande-PR;

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande recebe a abreviatura de CMS/ FRG;

Capítulo II - Da Definição:

Art. 2 - O conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande é um colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e saúde em Fazenda Rio Grande, criado pela Lei Municipal 165/2003 de 23/04/2003 e 126/1997 e pela Lei Municipal 985/2013 de 22/10/2013;

Capítulo III - Das atribuições e Objetivos:

Art. 3º - Sem prejuízo das funções da Secretaria Municipal da Saúde, são atribuições de Conselho Municipal da saúde;

I. Definir as prioridades de saúde, em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



II. Sugerir sobre o plano Municipal de Saúde e aprová-lo total ou parcialmente e acrescentar emendas;

III. Atuar na formulação da política de saúde no município de Fazenda Rio Grande;

IV. Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicos e privados conveniados ou contratado ao SUS no âmbito do município, com livre acesso às instalações, rotinas e fluxos, respeitadas as normas técnicas de cada serviço;

V. Definir os critérios mínimos de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde pública;

VI. Viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários, as ações e serviços de saúde, visando à promoção em saúde;

VII. Exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área da saúde, para que proporcionem atendimento aos usuários com o maior grau de resolutividade possível, esgotando todos os recursos disponíveis em seu nível de atendimento;

VIII. Solicitar a outros órgãos a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de Comissões ou Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

IX. Participar do controle e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

X. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos serviços de saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XI. Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;

XII. Constituir comissões permanentes contemplando as seguintes áreas: Gestão, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

XIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal da saúde à população;

XIV. E integrado por 04(quatro) segmentos, compostos por GESTORES em saúde representantes do governo, por PRESTADORES de serviços de saúde vinculados ao SUS, por TRABALHADORES de saúde vinculados ao SUS e por ENTIDADES;

XV. Apresentação das entidades dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. A paridade do Conselho deverá ser de acordo com o Decreto 99.438 de 07/08/90 e pelo art. 10 da Lei Municipal 985/2013 de 22/10/2013, e, pela 3ª diretriz da Resolução 453 de 10/05/2012;

XVI. Os membros representantes das entidades, serão Indicados pela mesma, e se faz a exigência que os representantes Indicados terão que possuir o cartão nacional do SUS, conforme a lei 985/13 de 22/10/2013 e não poderão ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



Capítulo IV - da estrutura:

Art 4º - O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande terá diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Parágrafo Único - O mandato da diretoria terá duração de 4 anos, com alternância entre o presidente e o vice – presidente;

Art. 5º - São funções do Presidente;

- I. Coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho nos eventos em que se faça necessário;
- III. Dar voto de qualidade quando houver empate nas deliberações do Conselho;
- IV. Convocar o Conselho em caráter extraordinário quando se fizer necessário;
- V. Apresentar, para os conselheiros, o balanço trimestral do Fundo Municipal de Saúde.
- VI. Representar o Conselho civilmente.
- VII. Ter direito à voto, como os demais conselheiros.

Art. 6º - São as funções do Vice- Presidente

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos legais.
- II. Auxiliar na coordenação dos trabalhos do conselho.
- III. Auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV. Participar das comissões técnicas.
- V. Representar o conselho civilmente quando autorizado pelo Presidente.

Art. 7º - São funções do 1º secretário:

- I. Secretariar as reuniões do conselho;
- II. Receber e expedir a correspondência do Conselho;
- III. Montar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;
- IV. Fazer o balancete mensal dos serviços ofertados no município; bem como dos serviços efetivamente realizados;
- V. Fazer, junto com o Presidente, o balanço quadrimestral de gestão;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- VII. Encaminhar a relação atualizada dos conselheiros semestralmente aos órgãos e entidades públicos e privados conveniados ou contratado ao SUS no âmbito do município;

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



VIII. Encaminhar os assuntos da pauta para os respectivos conselheiros e comissões permanentes;

IX. Redigir a ata das reuniões;

Art. 8º - São funções do 2º secretário:

- I. Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
- II. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.
- III. Auxiliar a condução das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art 9º: O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. O cargo de Conselheiro é honorífico, sendo reconhecido como de utilidade pública, porém não fazendo jus à remuneração pelo exercício da função;

II. Os Conselheiros somente poderão ser substituídos quando houver vacância do cargo a pedido, por faltas ou que os mesmos passem a ser comissionados no caso dos gestores que poderão ser substituídos por decreto do Prefeito Municipal. Trabalhadores e prestadores de serviços deverão obedecer as seguintes normativas: o suplente será automaticamente alçado ao cargo de titular e será escolhido um novo suplente, ou a pedido do Conselheiro para continuar suplente, as Entidades indicarão o seu substituto por meio de ofício;

III. o Conselheiro que faltar sem justificativa 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, será substituído. Faltas justificadas por escrito ou avisadas verbalmente com antecedência não serão considerados como falta. O Conselheiro será alertado, quando da segunda falta, pela mesa diretoria;

IV. O Conselheiro Titular que não estiver presente, mas esteja representado pelo seu suplente, não será considerado falta;

V. O mandato do Conselheiro será de 04(quatro) anos, conforme estabelece a resolução 453 de 10/05/2012 e lei municipal 985/2013 de 22/10/2013. Sendo que a respectiva posse sempre se dará na 1ª reunião ordinária no início do exercício fiscal, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal;

VI. A ocupação de cargos de confiança, comissionados que interfiram na autonomia representativa deste conselho, deve ser considerado como impedimento para Presidente e Vice- Presidente.

VII. A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 8

Conselho Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande - PR



VIII. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

X. O conselheiro que usar o nome do Conselho Municipal de Saúde, para beneficiar a si próprio, ou outros sem o prévio conhecimento da mesa diretoria, responderá como pessoa física, sem acarretar responsabilidades a esse conselho.

XI. Fica vedado toda expedição de documentos referentes ao conselho municipal de saúde, pelos Conselheiros sem a previa concordância da mesa diretoria, Capítulo

V - Do Funcionamento:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reunião plenária, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno;

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais. As reuniões extraordinárias serão comunicadas e/ou canceladas a critério do Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência;

Art. 12º - O quórum das reuniões será estabelecido por presença mínima da maioria simples dos seus membros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto. Haverá tolerância de quinze minutos para o estabelecimento do quórum da reunião, caso não haja o quórum mínimo, a reunião será suspensa e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos;

§ 1º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente, até que se verifique que haja quórum este período será 05 min. Para a primeira chamada e 05 min. para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida na Lei Municipal 985/2013 e neste Regimento Interno;

§ 2º - Ao final dos (15) quinze minutos será feita a chamada nominal que constará os Conselheiros presentes e faltosos, ficando registrada falta para o conselheiro que assinou e não esta presente à reunião;

Conselho Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande - PR



Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - PR se reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário anual com local e em datas pré-estabelecidas, no início de cada ano mediante deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Conselheiros serão lembrados das Reuniões Ordinárias pela secretaria executiva através do grupo do conselho no whatsapp, a qual também passará a pauta;

§ 3º - A reunião extraordinária será após convocação com antecedência de quarenta e oito (48) horas estabelecendo local, data e horário informado a pauta por whatsapp e telefone;

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público;

§ 5º - Os participantes da reunião que não são conselheiros terão direito a voz mediante inscrição com a Mesa Diretoria, sendo que a mesa diretoria poderá limitar o número de inscrições. Usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

§ 6º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe a Mesa Diretoria acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa deverá ouvir a Plenária;

Art. 14º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes às reuniões;

Art. 15º - Cada Conselheiro terá direito apenas um voto nas deliberações do Conselho, ressalvado a lei municipal 985/2013;

Art. 16º - Os conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias que se fizerem uso da palavra para cada pauta da reunião terão no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

Conselho Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande - PR



Art. 17º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão dispostas em resoluções, cujo teor será formulado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo secretário municipal de saúde;

Art. 18º - A ata das reuniões serão gravadas e transcritas em Livro Ata Próprio, deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município, cópia autêntica contendo assinaturas dos Conselheiros;

Art. 19º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde, as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários de serviço de saúde e pessoas da administração pública, sem embargo de sua condição de membro;

§ 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da saúde, sem embargo de sua condição de membro;

§ 3º. Poderão ser constituídas as comissões Internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal da Saúde e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, inclusive uma Comissão de Ética;

§ 4º Será garantida assessoria jurídica e contábil aos conselheiros de assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º O prazo para entrega de documento a este Conselho referente aos (4) Quadrimestre e Relatório Anual de Gestão (RAG) é de sete (7) dias úteis antecedendo a data da Reunião, a documentação deverá ser analisada em uma reunião e aprovada em reunião subsequente no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

§ 6º Todo assunto que depende da aprovação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser apresentado munido de documentação em uma reunião e aprovado em uma reunião subsequente no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

Art. 20º - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pela mesa diretoria e pela comissão financeira;

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal bem como receber relatório Quadrimestral

contendo o número, discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes;

Art. 22º - Fica autorizada diária conforme Decreto 3444/2013, de 22 de Julho de 2013 do Município de Fazenda Rio Grande, desde que apreciada e autorizada pela Mesa Diretoria e Comissão de Finanças, Aprovado em Plenária, e Homologado pelo Secretário de Saúde;

Capítulo VI - Disposições Gerais:

Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo, ou em parte pela Comissão de Análise do Regimento Interno, e aprovado em plenária ordinária ou extraordinária;

Art. 24º - O Conselho Municipal da saúde não poderá ser usado para fins políticos partidários;

Parágrafo Único - Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatem a cargo público deverão ser licenciados conforme a Legislação Eleitoral;

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão apresentados pela mesa diretoria para aprovação da plenária;

Art. 26º - O presente Regimento interno, após aprovado pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, para o pleno conhecimento de todos;

Art. 27º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação;

